



Supremo Tribunal Federal STFDigital

26/01/2024 13:05 0006087



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

**N. 64239/2024 – PGGB/PGR**

**PET. n. 12155 – BRASÍLIA/DF – AUTOS FÍSICOS E SIGILOSOS**

**Relator** : Ministro Alexandre de Moraes  
**Requerente(s)** : Sob Sigilo  
**Advogado(a/s)** : Sob Sigilo  
**Requerido(a/s)** : Sob Sigilo  
**Advogado(a/s)** : Sob Sigilo  
**Autoridade Policial** : Sob Sigilo

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator,

A ilustre autoridade policial requer busca e apreensão em endereços relacionados com **LUCIANA PAULA GARCIA DA SILVA ALMEIDA, PRISCILLA PEREIRA E SILVA, CARLOS NANTES BOLSONARO e GIANCARLO GOMES RODRIGUES.**

Carlos Bolsonaro é tido pelas investigações policiais como integrante do que é chamado de núcleo político de grupo que é tido como organização criminosa atuante na ABIN - Agência Brasileira de Inteligência, ao tempo em que dirigida pelo hoje Deputado Alexandre Ramagem.

A providência em exame se soma a outra, recentemente deferida e executada, que teve por alvo o próprio Deputado Ramagem. As investigações apontam para o uso da Agência com vistas a fins políticos estranhos à sua

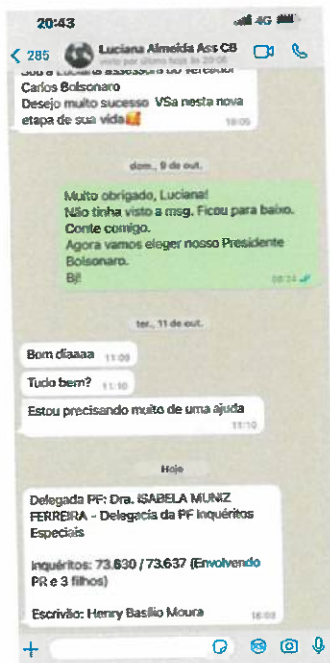
722791665

320

123

finalidade, envolvendo monitoramento de pessoas específicas, de interesse meramente particular ou político de terceiros. A ABIN terá sido empregada para atividades visando a beneficiar ou a monitorar pessoas específicas de modo ilegal.

A autoridade policial relata que, afastado o sigilo telemático do Deputado Alexandre Ramagem, foi identificada conversa mantida por WhatsApp entre o parlamentar e Luciana Almeida, Assessora do Vereador Carlos Nantes Bolsonaro. Compreende que a Assessora Luciana solicitava do então Diretor-Geral da ABIN *“ajuda’ relacionada ao Inquérito Policial Federal em andamento em unidades sensíveis da Polícia Federal”*. O evento foi tratado como indicativo de *“que o NÚCLEO POLÍTICO possivelmente se valia do Del. ALEXANDRE RAMAGEM para obtenção de informações sigilosas e/ou ações ainda não totalmente esclarecidas”*. A conversa está retratada no seguinte print:



722791665

Documento assinado via Token digitalmente por PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, em 25/01/2024 19:37. Para verificar a assinatura acesse <https://www.transparencia.mpf.br/validacao>. Chave: f88a6699.a33e8a9.0a854855.926c9f66

524  
B

A solicitação da “ajuda” se referia a investigações que envolveriam filhos do então Presidente da República e deste mesmo. A autoridade representante enxerga no episódio o recurso do que chama de *núcleo político* do grupo ao Dr. Ramagem, “para obtenção de informações sigilosas e/ou ações ainda não totalmente esclarecidas”.

A interferência sobre procedimentos não seria acontecimento avulso no período. A representação minudencia a descoberta de impressão, pelo Dr. Ramagem, em fevereiro de 2020, de informações de inquéritos eleitorais em curso na Polícia Federal que listavam políticos do Rio de Janeiro.

A autoridade policial estabelece que a Sra. Luciana Almeida, antiga assessora de Carlos Bolsonaro, operara como intermediadora das demandas do interesse do Vereador a Alexandre Ramagem.

A providência de busca e apreensão se mostra justificada, quanto ao Sr. Carlos Bolsonaro e à Sra. Luciana Almeida, na medida em que se infere a *causa provável* do contexto espelhado na peça policial em apreço. Outros fatos mais, de ordem similar ao que a investigação mencionou, podem vir a ser desvendados como resultado da providência requerida.

Com relação à Sra. Priscilla Pereira e Silva, não se nota fato que imponha como de utilidade manifesta a medida intrusiva solicitada. A Sra. Priscila apenas tem o seu contato compartilhado com interlocutor do Dr. Ramagem, sem indicação de fato que aparente merecer a atenção investigativa neste momento. O Ministério Público reconhece o propósito de máxima investigação pretendido; no balanço do direito fundamental tensionado pela medida de busca e apreensão com a perspectiva devidamente demonstrada de resultado útil para fins de realização da Justiça, não vê, todavia, razão bastante

722791605

Documento assinado via Token digitalmente por PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, em 25/01/2024 19:37. Para verificar a assinatura acesse  
https://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao/documento. Chave: hf8aa699.a33e89a9.0c854855.926c9f66

325

para o acolhimento do pedido.

A representação noticia também a participação de Giancarlo Gomes Rodrigues, por determinação do Dr. Alexandre Ramagem, no monitoramento injustificado do advogado Roberto Bertholdo, que teria proximidade com os ex-Deputados Federais Joice Hasselmann e Rodrigo Maia, à época tidos como adversários políticos do governo.

Conforme informações policiais, Giancarlo Gomes Rodrigues é militar e à época dos fatos estava cedido à ABIN, tendo sido lotado no Centro de Inteligência Nacional (CIN), operando a ferramenta *First Mile*, cujo desvirtuamento é objeto de enfoque nas investigações em curso. A sua conduta apurada até aqui permite a suposição de que a busca e apreensão possa desvelar elementos relevantes para o progresso das apurações em desenvolvimento. Neste caso, exposta razão suficiente para a medida intrusiva em prol da satisfação do interesse da apuração em toda a sua extensão de fatos relevantes, e em favor do fortalecimento da matriz investigatória e do acautelamento de evidências, a representação se mostra apta para acolhimento.

Ressalvado o requerimento que tem por alvo a representada Priscilla Pereira e Silva, o parecer é pelo acolhimento – assim parcial – da representação em exame.

Brasília, 25 de janeiro de 2024.

Paulo Gonet Branco  
Procurador-Geral da República